

BANCO SANTANDER, S.A.

Assembleia geral ordinária de acionistas

O conselho de administração deste Banco deliberou convocar os senhores acionistas para a assembleia geral ordinária que se realizará em Santander, no Palácio de Exposições e Congressos (Avenida del Racing, s/n), no dia 23 de março de 2018, às 9:30 horas, em segunda convocatória, para o caso de, por não se ter alcançado o quórum constitutivo necessário, a referida assembleia não se poder realizar em primeira convocatória, que pelo presente anúncio fica igualmente convocada para o mesmo local e hora no dia 22 de março de 2018, de modo a que os senhores acionistas possam deliberar sobre os pontos Primeiro a Décimo Terceiro, bem como votar com carácter consultivo o ponto Décimo Quarto, da seguinte

ORDEM DO DIA

Primeiro.-

Contas anuais e gestão da Sociedade.

Primeiro A. Exame e aprovação, consoante o caso, das contas anuais (balanço, demonstração de resultados, mapa de receitas e despesas, alterações no capital próprio, demonstrações de fluxos de caixa e anexo ao balanço e à demonstração de resultados) e dos relatórios de gestão do Banco Santander, S.A. e do seu Grupo consolidado, correspondentes ao Exercício findo em 31 de dezembro de 2017.

Primeiro B. Exame e aprovação, consoante o caso, da gestão da Sociedade ao longo do Exercício de 2017.

Segundo.-

Aplicação de resultados do Exercício de 2017.

Terceiro.-

Conselho de administração: nomeação, reeleição ou ratificação de administradores.

Terceiro A. Fixação do número de administradores.

Terceiro B. Nomeação do Senhor Álvaro Antonio Cardoso de Souza.

Terceiro C. Ratificação da nomeação do Senhor Ramiro Mato García-Ansorena.

Terceiro D. Reelection do Senhor Carlos Fernández González.

Terceiro E. Reelection do Senhor Ignacio Benjumea Cabeza de Vaca.

Terceiro F. Reelection do Senhor Guillermo de la Dehesa.

Terceiro G. Reelection da Senhora Sol Daurella Comadrán.

Terceiro H. Reelection da Senhora Homaira Akbari.

- Quarto.-** Autorização para que o Banco e as suas sociedades filiais possam adquirir ações próprias nos termos do disposto nos artigos 146 e 509 da *Ley de Sociedades de Capital*, ficando sem efeito, na parte não utilizada, a autorização concedida mediante a deliberação Quinta II) da assembleia geral ordinária de acionistas de 28 de março de 2014.
- Quinto.-** Alteração dos seguintes artigos dos Estatutos:
- Quinto A.** Alteração dos artigos relativos ao conselho de administração: artigo 40 (criação de valor para o acionista) e artigo 41 (composição quantitativa do conselho).
- Quinto B.** Alteração dos artigos relativos à delegação de poderes do conselho e às comissões do conselho: artigo 48 (o presidente executivo), artigo 50 (comissões do conselho de administração), supressão do artigo 52 (comissão delegada de riscos), renumeração dos atuais artigos 53 (comissão de auditoria), 54 (comissão de nomeações), 54 bis (comissão de remunerações) e 54 ter (comissão de supervisão de riscos, regulação e cumprimento), como novos artigos 52, 53, 54 e 54 bis respetivamente, e inclusão de um novo artigo 54 ter (comissão de banca responsável, sustentabilidade e cultura).
- Quinto C.** Alteração dos artigos relativos a instrumentos de informação: artigo 60 (relatório anual de governo societário).
- Sexto.-** Delegação no conselho de administração do poder de executar a deliberação de aumento do capital social a adotar pela própria assembleia, em conformidade com o disposto no artigo 297.1.a) da *Ley de Sociedades de Capital*, ficando sem efeito, na parte não utilizada, a autorização concedida mediante a deliberação Quarta da assembleia geral ordinária de acionistas de 7 de abril de 2017.
- Sétimo.-** Autorização do conselho de administração para, em conformidade com o disposto no artigo 279.1.b) da *Ley de Sociedades de Capital*, proceder ao aumento do capital social, uma ou várias vezes e em qualquer momento, durante o prazo de três anos, por entradas em dinheiro e até ao montante nominal máximo de 4.034.038.395,50 euros, nos termos e condições que considere convenientes, ficando assim sem efeito, na parte não utilizada, a autorização concedida mediante a deliberação Quinta II) da assembleia geral ordinária de acionistas de 7 de abril de 2017. Delegação para exclusão do direito de subscrição preferencial, em conformidade com o estabelecido no artigo 506 da *Ley de Sociedades de Capital*.
- Oitavo.-** Aumento de capital, no montante a determinar nos termos da respetiva deliberação, mediante a emissão de novas ações ordinárias com o valor nominal de 0,5 euros cada uma, sem prémio de emissão, da mesma classe e série das atualmente em circulação, por incorporação de reservas. Oferta para aquisição de direitos de incorporação a um preço garantido.

Previsão expressa da possibilidade de subscrição incompleta. Delegação de poderes no conselho de administração, com possibilidade de delegação na comissão executiva, para, fixação das condições do aumento em tudo o que não tenha sido previsto por esta assembleia geral, realizar os atos necessários para a sua execução, adaptar a redação dos números 1 e 2 do artigo 5 dos estatutos à nova cifra do capital social e outorgar os documentos públicos e privados que sejam necessários para a execução do aumento de capital. Requerimento, junto dos órgãos competentes, nacionais e estrangeiros, para a admissão à negociação das novas ações nas Bolsas de Valores de Madrid, Barcelona, Bilbao e Valência, através do *Sistema de Interconexión Bursátil* (Mercado Contínuo), e nas Bolsas de Valores estrangeiras em que as ações do Banco Santander estejam cotadas (atualmente, Lisboa, Londres, Milão, Varsóvia, Buenos Aires, México, Nova Iorque - através de ADSs (*American Depositary Shares*) - e São Paulo - através de BDRs - (*Brazilian Depositary Receipts*)-), na forma exigível em cada uma delas.

Nono.-

Política de remunerações dos administradores.

Décimo.-

Sistema de retribuição dos administradores: fixação do montante máximo da retribuição anual a atribuir ao conjunto dos administradores, na sua condição de administradores.

Décimo Primeiro.-

Sistema de retribuição: aprovação do rácio máximo entre as componentes fixas e variáveis da remuneração total dos administradores executivos e outros trabalhadores pertencentes a categorias cujas atividades profissionais incidam de maneira significativa no perfil de risco.

Décimo Segundo.-

Aprovação da aplicação de planos retributivos que implicam a entrega de ações ou opções sobre ações:

Décimo Segundo A.

Plano de Retribuição Variável Diferida e Vinculada a Objetivos Plurianuais.

Décimo Segundo B.

Plano de Retribuição Variável Diferida e Condicionada.

Décimo Segundo C.

Aplicação da política de *buy-outs* do Grupo.

Décimo Segundo D.

Plano para trabalhadores do Santander UK Group Holdings plc. e de outras sociedades do Grupo no Reino Unido mediante opções sobre ações do Banco, sujeito à contribuição periódica de quantias monetárias e a determinados requisitos de permanência.

Décimo Terceiro.-

Autorização do conselho de administração para a interpretação, correção, complemento, execução e desenvolvimento das deliberações que sejam tomadas pela assembleia, bem como para substabelecer os poderes que lhe sejam atribuídos pela assembleia e concessão de poderes para a elevação de tais deliberações a instrumento público.

Décimo Quarto.- Relatório anual sobre as remunerações dos administradores.

Durante a assembleia geral, os senhores acionistas serão informados das alterações ao Regulamento do Conselho, aprovadas desde a realização da última assembleia geral.

ADITAMENTO À CONVOCATÓRIA

Os acionistas que representem, pelo menos, três por cento do capital social poderão solicitar que se publique um aditamento à presente convocatória, incluindo um ou mais pontos na ordem do dia. O exercício deste direito deverá ser feito mediante notificação fidedigna que deverá ser recebida na sede social nos cinco dias seguintes à publicação desta convocatória, com identificação dos acionistas que exercem o direito e o número de ações de que são titulares, bem como dos pontos a incluir na ordem do dia, acompanhados da justificação ou das propostas de deliberação justificadas dos referidos pontos, e se for o caso, a demais documentação relevante. Esses mesmos acionistas, titulares de, pelo menos, três por cento do capital social, poderão apresentar, mediante notificação fidedigna que deverá ser recebida na sede social dentro dos cinco dias seguintes à publicação desta convocatória, propostas fundamentadas de deliberação sobre assuntos já incluídos, ou que devam incluir-se na ordem do dia, sempre nos termos do previsto no artigo 519.3 da *Ley de Sociedades de Capital*. O anteriormente referido entende-se sempre sem prejuízo do direito de qualquer acionista poder formular, nos termos previstos na *Ley de Sociedades de Capital*, durante a assembleia geral, propostas alternativas ou sobre pontos que não tenham de estar incluídos na ordem do dia.

INTERVENÇÃO DE NOTÁRIO NA ASSEMBLEIA GERAL

O conselho de administração deliberou requerer a presença de Notário público para que se lavre ata da assembleia, conforme o disposto no artigo 203 da *Ley de Sociedades de Capital* em relação ao artigo 101 do *Reglamento del Registro Mercantil* e ao artigo 4.2 do Regulamento da Assembleia.

DIREITO DE ASSISTÊNCIA

Tem direito de assistência à assembleia o titular de qualquer número de ações do Banco inscritas em seu nome com cinco dias de antecedência relativamente ao dia em que a assembleia tenha lugar, e que reúna os restantes requisitos exigidos pelos Estatutos. Este direito de assistência é delegável, de acordo com o estabelecido quanto a esta matéria nos artigos 184 e 522 e seguintes da *Ley de Sociedades de Capital*, nos Estatutos e no Regulamento da Assembleia.

DELEGAÇÃO E VOTO À DISTÂNCIA E ASSISTÊNCIA REMOTA À ASSEMBLEIA GERAL

Os acionistas com direito de assistência poderão conferir a sua representação e exercer o seu direito de voto através de meios de comunicação à distância e previamente à realização da assembleia, conforme o previsto nos artigos 27 e 34 dos Estatutos e 8 e 20 do Regulamento da

Assembleia Geral e nos termos e condições descritos na área “Assembleia Geral de Acionistas” da página web corporativa do Banco (www.santander.com). Os mecanismos para o exercício do direito de voto e delegação previamente à assembleia através de meios eletrônicos encerrar-se-ão na página web corporativa do Banco (www.santander.com), no endereço do Banco www.juntasantander.com e na aplicação “Santander Acionistas e Inversores” para dispositivos móveis compatíveis com os sistemas operativos Android ou Apple iOS às 18:00 horas do dia 21 de março de 2018.

Do mesmo modo, ao abrigo do previsto no número 6 do artigo 34 dos Estatutos e na Disposição Adicional do Regulamento da Assembleia, o conselho deliberou que a assistência à assembleia se possa também realizar mediante a utilização de meios telemáticos que permitam a conexão em tempo real com o recinto onde decorra a assembleia (“assistência remota”). Os mecanismos para assistir por meios remotos à assembleia serão abertos na página web do Banco (www.santander.com) às 8:00 horas do dia 22 de março de 2018 (primeira convocatória) e, se for o caso, às 8:00 horas do dia seguinte, dia 23 de março de 2018 (segunda convocatória); os acionistas (ou seus representantes) que desejem assistir de forma remota, seja em primeira ou segunda convocatória, deverão registrar-se o mais tardar até às 9:00 horas do dia correspondente. Para aquelas pessoas que assistam de forma remota à assembleia, os mecanismos de assistência remota encerrar-se-ão no encerramento da assembleia geral ou, se for o caso, ao constatar-se a inexistência de quórum suficiente para a realização da reunião.

Ao abrigo do estabelecido nos referidos preceitos, o conselho de administração desenvolveu as regras aplicáveis à delegação e voto à distância previamente à assembleia e à assistência remota do seguinte modo:

A) DELEGAÇÃO E VOTO À DISTÂNCIA PREVIAMENTE À ASSEMBLEIA GERAL

1. Delegação mediante meios de comunicação à distância

Meios para conferir a representação

Os meios de comunicação à distância válidos para conferir essa representação são os seguintes:

(i) Meios eletrônicos:

Para conferir a sua representação mediante comunicação eletrónica com a Sociedade, os acionistas do Banco deverão fazê-lo através da página web corporativa do Banco (www.santander.com) ou através do endereço do Banco www.juntasantander.com. Assim, os acionistas que possuam um dispositivo móvel compatível com os sistemas operativos Android ou Apple iOS poderão utilizar a aplicação “Santander Acionistas e Inversores”, que deverão descarregar previamente no Google Play ou na App Store, consoante o caso.

Os mecanismos para conferir a delegação por meios eletrónicos deverão dispor das devidas garantias de segurança e de identificação do acionista que delega. Para tal, os acionistas que desejem utilizar estes mecanismos de delegação deverão ter assinado previamente algum dos seguintes contratos com o Banco, que lhes permita dispor de um conjunto de chaves de acesso às aplicações informáticas de voto e delegação à distância e, através delas, de uma assinatura eletrónica:

- (a) Contrato Multicanal: os acionistas, pessoas físicas, que já tenham subscrito com o Banco o Contrato Multicanal poderão servir-se dele, usando para a delegação eletrónica as chaves e assinatura eletrónica de que já dispõem, em virtude do

referido contrato. Também servirão, para estes efeitos, as chaves de segurança do Openbank.

- (b) Contrato de Acesso para Voto e Delegação Eletrônicos e Assistência Remota: o acionista pessoa física que não disponha de Contrato Multicanal e o acionista pessoa coletiva (ainda que com Contrato Multicanal) deverão subscrever, apenas para efeitos da utilização dos mecanismos de voto e delegação eletrônicos e sem encargo algum para o Banco, um Contrato de Acesso para Voto e Delegação Eletrônicos e Assistência Remota (“Contrato de acesso e utilização da área de exercício do direito de voto e delegação por meios eletrônicos e assistência à assembleia através de meios de comunicação à distância”).

Desde a data de publicação do anúncio da convocatória poderão consultar-se na página web corporativa do Banco (www.santander.com) a informação e requisitos necessários para a subscrição de qualquer dos contratos. Assim que o acionista tenha subscrito algum dos contratos indicados e disponha do correspondente conjunto de chaves e assinatura eletrónica poderá outorgar a sua representação a outra pessoa para que o represente na assembleia, seja através da área “Assembleia Geral de Acionistas” na página web corporativa do Banco (www.santander.com) ou através do endereço do Banco www.juntasantander.com ou da aplicação “Santander Acionistas e Inversores” (para dispositivos móveis compatíveis com os sistemas operativos Android ou Apple iOS), sempre nos termos e condições descritos em cada caso.

O acionista que confira a sua representação por meios eletrónicos obriga-se a comunicar ao representante designado a representação conferida. Quando a representação seja conferida a algum administrador e/ou secretário-geral do Banco ou a algum assistente por meios remotos à assembleia, esta comunicação entender-se-á realizada mediante a receção pelo Banco da referida delegação eletrónica.

As delegações eletrónicas terão de ser aceites pelo delegado, sem o qual não se poderão usar. Para este efeito, todas as delegações eletrónicas feitas a favor de pessoas que não sejam os administradores e/ou o secretário-geral e/ou de algum assistente por meios remotos à assembleia deverão ser impressas, assinadas e apresentadas, juntamente com um documento identificativo, pelos representantes designados, ao pessoal encarregue do registo de acionistas no dia e local de realização da assembleia, durante a hora imediatamente anterior à prevista para o seu início. No caso das delegações eletrónicas enviadas através do Banco e feitas a favor de pessoas que assistam por meios remotos à assembleia, a aplicação informática do Banco apresentará aos referidos assistentes por meios remotos as delegações recebidas para que, se for o caso, as aceitem. A pessoa em quem se delega o direito de voto só o poderá exercer se assistir pessoalmente (fisicamente ou por meios remotos) à assembleia.

(ii) Entrega ou correspondência postal

Para conferir a sua representação mediante entrega ou correspondência postal, os acionistas deverão completar e assinar o parágrafo “Delegação” do boletim de assistência, delegação e voto emitido em papel pelo Banco. Estas delegações deverão ser aceites pelo delegado, sem a qual não se poderão usar. Para tal, o delegado poderá assinar o próprio boletim de assistência e delegação, no espaço destinado para o efeito. A pessoa em quem se delega o direito de voto só o poderá exercer se assistir pessoalmente à assembleia, pelo que, se assistir fisicamente, deverá apresentar um documento

identificativo no momento em que aceder ao recinto onde se realize a assembleia. No caso de delegações mediante entrega ou correspondência postal feitas a favor de pessoas que assistam à assembleia por meios remotos, e sempre que tenham sido entregues através do Banco, a aplicação informática do Banco apresentará aos referidos assistentes, por meios remotos, as delegações recebidas para que, se for o caso, as aceitem.

O boletim devidamente preenchido e assinado deverá ser entregue em qualquer delegação do Banco ou ser remetido por correspondência postal para o endereço Registo de Acionistas Apartado número 683 F.D. 28080 Madrid.

Além disso, e como é habitual, em conformidade com o previsto no Regulamento da Assembleia Geral, o boletim de delegação devidamente preenchido e assinado também poderá ser apresentado, juntamente com um documento identificativo, pelo representante designado que assista fisicamente à assembleia, ao pessoal encarregue do registo de acionistas, no dia e local de realização da assembleia geral, durante a hora imediatamente anterior à prevista para o seu início.

2. Voto prévio à assembleia geral mediante meios de comunicação à distância

Meios para a emissão do voto à distância

Os meios de comunicação à distância válidos para emitir o voto à distância são os seguintes:

(i) Meios eletrónicos:

Para emitir o voto à distância mediante comunicação eletrónica com a Sociedade, os acionistas do Banco deverão fazê-lo através da página web corporativa do Banco (www.santander.com) ou através do endereço do Banco www.juntasantander.com. Assim, os acionistas que possuam um dispositivo móvel compatível com os sistemas operativos Android ou Apple iOS poderão utilizar a aplicação “Santander Acionistas e Inversores”, que deverão ter descarregado previamente no Google Play ou na App Store, consoante o caso.

Os mecanismos para a emissão do voto à distância por meios eletrónicos terão de dispor das devidas garantias de segurança e identificação do indivíduo que vota. Para tal, os acionistas que desejem utilizar estes mecanismos de votação devem assinar previamente algum dos contratos referidos no parágrafo 1 (i) anterior.

Caso o acionista tenha subscrito algum dos contratos referidos anteriormente e disponha do seu correspondente conjunto de chaves e assinatura eletrónica, poderá emitir o seu voto à distância em relação aos pontos da ordem do dia da assembleia geral, seja através da área “Assembleia Geral de Acionistas” da página web corporativa do Banco (www.santander.com) ou através do endereço do Banco www.juntasantander.com ou da aplicação “Santander Acionistas e Inversores” (para dispositivos móveis compatíveis com os sistemas operativos Android ou Apple iOS), sempre nos termos e condições descritos em cada caso.

(ii) Entrega ou correspondência postal

Para a emissão do voto à distância mediante entrega ou correspondência postal, os acionistas deverão preencher e assinar o parágrafo “Voto à Distância” do boletim de assistência, delegação e voto emitida em papel do Banco. O boletim devidamente preenchido e assinado deverá ser entregue em qualquer delegação do Banco ou remetido

por correspondência postal para o endereço Registo de Acionistas, Apartado número 683 F.D. 28080 Madrid.

3. Regras básicas sobre voto e delegação prévios à assembleia e assistência pessoal (física ou por meios remotos)

3.1 Prazo de receção pela Sociedade das delegações e votos à distância prévios à assembleia geral

3.1.1 Delegações e votos à distância enviados mediante entrega ou correspondência postal

Para a sua validade e em conformidade com o previsto nos Estatutos, tanto as delegações à distância como os votos à distância enviados mediante entrega ou correspondência postal deverão ser recebidos pela Sociedade antes das 24:00 horas do terceiro dia anterior ao previsto para a realização da assembleia em primeira convocatória, ou seja, antes das 24:00 horas do dia 19 de março de 2018.

Em conformidade com o previsto no Regulamento da Assembleia, posteriormente ao prazo indicado apenas se admitirão as delegações conferidas em papel que sejam apresentadas pelo representante designado que assista fisicamente à assembleia ao pessoal encarregue do registo de acionistas no dia e local da realização da reunião e dentro da hora imediatamente anterior à prevista para o seu início.

3.1.2 Delegações e votos à distância enviados por meios eletrónicos

Ao abrigo do previsto nos Estatutos e no Regulamento da Assembleia, o conselho de administração deliberou, por ocasião da presente assembleia geral, reduzir a antecedência mínima exigida para a receção das delegações e votos à distância enviados por meios eletrónicos, ficando esta fixada para antes das 18:00 horas do dia anterior ao previsto para a realização da assembleia em primeira convocatória. Por conseguinte, para validade, tanto das delegações à distância como dos votos à distância enviados através de meios eletrónicos, estes deverão ser recebidos pela Sociedade antes das 18:00 horas do dia anterior ao previsto para a realização da assembleia em primeira convocatória, isto é, antes das 18:00 horas do dia 21 de março de 2018. Os mecanismos para o exercício do voto e a delegação prévios à assembleia através de meios eletrónicos encerrar-se-ão na página web corporativa do Banco (www.santander.com), no endereço do Banco www.juntasantander.com e na aplicação “Santander Acionistas e Inversores” (para dispositivos móveis compatíveis com os sistemas operativos Android ou Apple iOS) às 18:00 horas do dia 21 de março de 2018.

Em conformidade com o previsto no Regulamento da Assembleia, posteriormente ao prazo indicado só serão admitidas as delegações conferidas em papel que sejam apresentadas pelo representante designado que assista fisicamente à assembleia ao pessoal encarregue do registo de acionistas no dia e local de realização da reunião e dentro da hora imediatamente anterior à prevista para o seu início.

3.2 Regras de prevalência entre a delegação, o voto à distância e a assistência pessoal (física ou remota)

3.2.1 Prioridades entre a delegação, o voto à distância e assistência pessoal

- (i) A assistência pessoal (física ou remota) à assembleia do acionista que tenha delegado ou votado previamente à distância, seja qual for o meio utilizado para a

sua emissão, deixará sem efeito a referida delegação de voto. A assistência pessoal física tornará ineficaz a assistência pessoal por meios remotos.

- (ii) Do mesmo modo, o voto, seja qual for o meio utilizado para a sua emissão, tornará ineficaz qualquer delegação eletrónica ou escrita, mesmo que seja anterior, caso em que se terá por revogada, ou posterior, caso em que se terá por não efetuada.

3.2.2 Prioridades em função do meio para conferir a delegação ou emitir o voto

- (i) Caso um acionista realize validamente delegações eletrónicas, por um lado, e mediante boletim impresso em papel, por outro, esta última prevalecerá sobre aquela, independentemente das respetivas datas.
- (ii) Do mesmo modo, o voto validamente emitido mediante assinatura manuscrita do boletim impresso em papel tornará ineficaz o efetuado por meios eletrónicos, seja anterior ou posterior.

3.3 Alteração do voto à distância

Uma vez efetuado o voto à distância, este não poderá ser alterado, salvo nos casos de assistência pessoal (física ou remota) à reunião do acionista que o tiver emitido ou, nos casos de voto eletrónico, também por voto posterior ao emitido dentro do prazo estabelecido pelo boletim de assistência, delegação e voto (entrega ou correspondência postal).

3.4 Outras questões

Caso se recorra a meios eletrónicos, só haverá lugar a uma atuação eletrónica para cada tipo de operação (delegação e voto prévios e assistência remota).

Tanto a representação como o voto emitido à distância ficarão sem efeito pela alienação de ações de que a Sociedade tenha conhecimento.

Poderão votar, delegar ou assistir quaisquer dos titulares de um depósito de ações e ser-lhes-á aplicável entre si as regras de prevalência estabelecidas no parágrafo 3.2. Para os efeitos do artigo 126 da *Ley de Sociedades de Capital*, presume-se que o titular que em cada momento realize um ato (delegação, voto ou assistência física ou remota) se encontra designado pelos restantes proprietários para exercer os direitos de sócio.

Os acionistas pessoas coletivas e os não residentes em Espanha deverão consultar a Linha Apoio Acionistas para adaptar, com as devidas garantias, os mecanismos de voto e delegação à distância às suas especificidades.

É da responsabilidade exclusiva do acionista a custódia das chaves para aceder e utilizar o serviço de delegação e voto eletrónicos. Caso o acionista seja uma pessoa coletiva, esta deverá comunicar qualquer alteração ou revogação das faculdades conferidas ao seu representante, pelo que o Banco declina qualquer responsabilidade até que a referida notificação seja realizada.

4. Incidentes técnicos

O Banco reserva-se o direito de modificar, suspender, cancelar ou restringir os mecanismos de voto e delegação eletrónicos prévios à assembleia, quando razões técnicas ou de segurança o requeiram ou imponham.

O Banco não será responsável pelos prejuízos que o acionista possa sofrer decorrentes de avarias, sobrecargas, quedas de linha, falhas na ligação ou qualquer outra eventualidade igual

Este documento é uma tradução de um texto original em espanhol. Em caso de qualquer discrepância entre os dois textos, a versão em espanhol prevalecerá.

ou semelhante, alheias à vontade do Banco, que impeçam a utilização dos mecanismos de voto e delegação eletrônicos prévios à assembleia.

B) ASSISTÊNCIA REMOTA À ASSEMBLEIA

Para garantir a identidade dos assistentes, o correto exercício dos seus direitos, a interatividade em tempo real e o adequado desenvolvimento da reunião, os acionistas (ou os seus representantes) que desejem utilizar os mecanismos de assistência remota devem ter assinado previamente algum dos seguintes contratos com o Banco, o que lhes permite dispor de um conjunto de chaves de acesso à aplicação informática de assistência por meios remotos, e através delas, de uma assinatura eletrónica:

- (a) Contrato Multicanal: as pessoas físicas que já tenham subscrito com o Banco o Contrato Multicanal poderão servir-se dele, usando para a assistência remota as chaves e a assinatura eletrónica de que já dispõem em virtude do referido contrato. Também servirão, para estes efeitos, as chaves de segurança do Openbank.
- (b) Contrato de Acesso para Voto e Delegação Eletrónicos e Assistência Remota à Assembleia: as pessoas físicas que não disponham de Contrato Multicanal e o acionista pessoa coletiva (ainda que com Contrato Multicanal) deverão subscrever, apenas para efeito de assistência remota à assembleia e ao exercício do direito de voto, sem cobrança de qualquer encargo pelo Banco, um Contrato de Acesso para Voto e Delegação Eletrónicos e Assistência Remota à Assembleia (“Contrato de acesso e utilização da área de exercício do direito de voto e delegação por meios eletrónicos e assistência à assembleia através de meios de comunicação à distância”).

Desde a data da publicação do anúncio da convocatória poderão ser consultados na página web corporativa do Banco (www.santander.com) a informação e requisitos necessários para a subscrição de qualquer dos referidos contratos. Caso o acionista (ou o seu representante) tenha subscrito algum dos contratos indicados e disponha do correspondente conjunto de chaves e assinatura eletrónica poderá, através da área “Assembleia Geral de Acionistas” da página web corporativa do Banco (www.santander.com), assistir e votar na assembleia através de meios de comunicação à distância em tempo real.

A assistência remota à assembleia ficará sujeita às seguintes regras básicas e, em tudo o que não for previsto expressamente, observar-se-á o disposto na página web corporativa do Banco, na Lei, nos Estatutos e no Regulamento da Assembleia:

- (i) Ligação, registo e assistência: Ao abrigo do previsto no Regulamento da Assembleia e com o objetivo de permitir uma adequada gestão dos sistemas de assistência remota, o acionista (ou o seu representante) que deseje assistir à assembleia e votar através de meios de comunicação à distância deverá registar-se efetuando a correspondente ligação entre as 8:00 e as 9:00 horas do dia de realização da reunião. Não se admitirá o registo de assistentes fora deste horário.

Caso a assembleia se realize em segunda convocatória, os assistentes que se tenham registado em primeira convocatória deverão completar novamente o processo de registo para poder assistir à reunião.

Se à pessoa que assiste por meios remotos tiverem sido conferidas delegações a seu favor, e sempre que estas tenham sido recebidas pela Sociedade dentro dos prazos admissíveis, a aplicação informática apresentá-las-á ao assistente para que este, se for o caso, as aceite.

O assistente que deseje manifestar ao Notário o seu abandono expresso da assembleia deverá fazê-lo através do formulário indicado para o efeito na aplicação informática de assistência remota. Assim que tenha comunicado ao Notário a sua vontade expressa de abandonar a reunião, ter-se-ão por não realizadas todas as intervenções que efetue posteriormente. De qualquer modo, o Notário, por meio de uma ligação à aplicação informática, tomará conhecimento das intervenções das pessoas que assistem por meios remotos à assembleia, incluindo os votos que emitirem.

- (ii) Intervenção: Os acionistas (ou os seus representantes) que, no exercício dos seus direitos, pretendam intervir na assembleia e, se for o caso, solicitar informações ou esclarecimentos em relação aos pontos da ordem do dia, solicitar esclarecimentos sobre a informação acessível ao público que a Sociedade tenha facultado à *Comisión Nacional del Mercado de Valores* desde a realização da última assembleia geral ou relativamente ao relatório do auditor, ou efetuar propostas, manifestarão sua intenção de o fazer no momento do seu registo. No seguimento dessa manifestação e, exclusivamente através do formulário de intervenções indicado para o efeito, os assistentes por meios remotos poderão formular por escrito e remeter a sua intervenção, pergunta ou proposta desde que a Presidente declare validamente constituída a assembleia geral e até que o período de intervenções termine. O assistente por meios remotos que deseje que a sua intervenção conste de ata da assembleia geral deverá indicá-lo expressamente no respetivo texto.

À medida que se vão recebendo as intervenções dos assistentes por meios remotos, estas ficarão disponíveis para os assistentes presentes fisicamente no local da celebração da reunião. Por sua vez, os assistentes por meios remotos poderão ter conhecimento destas intervenções acedendo à página web que se indique na aplicação informática.

Os pedidos de informação ou esclarecimentos formulados pelos assistentes por meios remotos obterão resposta por escrito nos sete dias seguintes à assembleia, com observância do disposto na *Ley de Sociedades de Capital*.

- (iii) Votações: A emissão do voto sobre as propostas relativas a pontos incluídos na ordem do dia poderá efetuar-se desde o momento em que a Presidente declare válida a constituição da assembleia e sempre que o assistente se tenha registado segundo o procedimento previsto no parágrafo (i) anterior, com aplicação, no caso de propostas alternativas, do previsto no segundo parágrafo do artigo 21.1 do Regulamento da Assembleia, entendendo-se que o voto favorável da assembleia a uma proposta de acordo, pressupõe o voto contra as propostas alternativas que sejam incompatíveis com a mesma. No que diz respeito às propostas de deliberação sobre os assuntos que, por mandato legal, não seja necessário que constem da ordem do dia, os assistentes por meios remotos poderão emitir as suas votações a partir do momento em que o secretário da assembleia geral leia as referidas propostas para proceder à sua votação. De qualquer modo, o processo de votação por meios remotos relativamente a todas as propostas submetidas à assembleia encerrar-se-á quando, depois da leitura dos resumos das propostas de deliberação pelo secretário da assembleia, se dê início à votação das propostas de deliberação no recinto onde decorra a reunião.

Para a votação das propostas de deliberação aplicar-se-á o procedimento previsto nos Estatutos e no Regulamento da Assembleia Geral.

- (iv) Outras questões: As pessoas colectivas e os não residentes em Espanha deverão consultar a Linha Apoio Acionistas para adaptar, com as devidas garantias, os mecanismos de assistência à assembleia através de meios de comunicação à distância em tempo real.

Em caso de concorrência de titulares de um depósito de valores, considerar-se-á assistente aquele que se registre em primeiro lugar (fisicamente ou por meios remotos), pelo que se negará o acesso posterior a qualquer dos restantes comproprietários. A este respeito, e para os efeitos do artigo 126 da *Ley de Sociedades de Capital*, presume-se que o titular que se registre em primeiro lugar (fisicamente ou por meios remotos) se encontra designado pelos restantes comproprietários para exercer os direitos de sócio.

É da exclusiva responsabilidade do acionista (ou seu representante) a custódia das chaves para aceder e utilizar o serviço de assistência por meios remotos. Caso se trate de uma pessoa coletiva, esta deverá comunicar qualquer alteração ou revogação nas faculdades conferidas ao seu representante, pelo que o Banco declina qualquer responsabilidade até que a referida notificação seja realizada.

O Banco reserva-se no direito a alterar, suspender, cancelar ou restringir os mecanismos de assistência por meios remotos à assembleia quando razões técnicas ou de segurança o requeiram ou imponham. O Banco não será responsável pelos prejuízos que o acionista possa sofrer decorrentes de avarias, sobrecargas, quebras nas linhas, falhas na ligação ou qualquer outra eventualidade igual ou semelhante, alheias à vontade do Banco, que impeçam a utilização dos mecanismos de assistência remota à assembleia.

Para mais informações sobre a delegação, o voto à distância e a assistência remota à assembleia os acionistas podem dirigir-se ao endereço de correio eletrónico junta.accionistas@santander.com, ao telefone da Linha Apoio Acionistas 91 276 92 90 ou ao Gabinete do Acionista, Ciudad Grupo Santander, Avda. Cantabria, s/n, 28660 – Boadilla del Monte (Madrid). Também se pode consultar a página web corporativa do Banco (www.santander.com).

DIREITO DE INFORMAÇÃO

Adicionalmente ao disposto no artigo 197 da *Ley de Sociedades de Capital*, a partir da data de publicação do anúncio da convocatória os senhores acionistas poderão obter da Sociedade de forma imediata e gratuita, as contas anuais, o relatório de gestão e o relatório do auditor correspondentes ao Exercício de 2017, bem como as contas consolidadas, o relatório de gestão do Grupo e o relatório do auditor relativos ao mesmo Exercício.

Relativamente aos pontos Quinto A a Quinto C, Sexto, Sétimo, Oitavo, Nono e Décimo Primeiro da ordem do dia, os senhores acionistas poderão examinar na sede social (Paseo de Pereda 9 a 12, 39004 Santander, Cantabria), a partir da data de publicação do anúncio da convocatória, o texto integral das propostas de deliberação e dos respetivos relatórios dos administradores (ou, relativamente ao ponto Décimo Primeiro, o texto integral da recomendação pormenorizada do conselho de administração), bem como pedir a entrega ou envio gratuito dos referidos documentos. A proposta motivada sobre a política de remunerações dos administradores, que inclui o texto desta (ponto Nono), e o relatório específico da comissão de retribuições sobre a mesma estão à disposição dos acionistas no domicílio social e na página web corporativa do Banco (www.santander.es), os quais poderão solicitar além disso a sua entrega ou envio gratuito.

Do mesmo modo, os acionistas também poderão obter na sede social o texto completo dos restantes documentos (incluindo o relatório anual sobre a política de remunerações dos administradores e o relatório justificativo do conselho sobre a competência, experiência e mérito dos candidatos aos quais se referem os pontos Terceiro B a Terceiro H, que incorpora a proposta motivada da comissão de nomeações e os *curriculum vitae* dos referidos candidatos) e demais propostas de deliberação que se submetem à assembleia geral, seja com caráter decisivo ou consultivo.

Com observância do previsto na *Ley de Sociedades de Capital* e no Regulamento da Assembleia, desde a publicação da convocatória da assembleia geral e até ao quinto dia anterior, inclusive, ao previsto para a sua realização em primeira convocatória, os acionistas poderão solicitar por escrito informações ou esclarecimentos, ou formular, também por escrito, as perguntas que entendam pertinentes relativamente aos assuntos que constam da ordem do dia da assembleia. Adicionalmente, no mesmo prazo e pela mesma forma, os acionistas poderão solicitar esclarecimentos por escrito acerca da informação acessível ao público que tenha sido disponibilizada pela Sociedade à *Comisión Nacional del Mercado de Valores* desde a realização da última assembleia geral e acerca dos relatórios do auditor de contas anteriormente mencionados.

Em conformidade com o previsto no Regulamento da Assembleia Geral, os pedidos que decorram do exercício do direito de informação dos senhores acionistas poderão realizar-se através de correio eletrónico dirigido ao endereço junta.accionistas@santander.com, caso em que o acionista deverá fazer constar do *e-mail* o seu nome e apelidos (ou denominação social), Número de Identificação Fiscal e número de ações de que é titular, com o objetivo de dotar o sistema das garantias adequadas de autenticidade e identificação do acionista que exerça o seu direito de informação. Ao abrigo do estabelecido no artigo 539 da *Ley das Sociedades de Capital* e salvo se o acionista indicar de outro modo, os pedidos de informação que, no exercício do direito de informação, sejam recebidos no endereço de correio eletrónico anteriormente referido poderão ser atendidos pelo Banco mediante resposta dirigida ao correio eletrónico do acionista remetente. Também poderá efetuar-se o pedido mediante entrega ou envio do pedido escrito por correspondência postal para a sede social, com a assinatura manuscrita.

DOCUMENTAÇÃO DISPONÍVEL NA PÁGINA WEB CORPORATIVA

Independentemente do direito de informação anteriormente indicado, a partir da data de publicação do anúncio da convocatória estarão disponíveis para consulta na página web corporativa do Banco (www.santander.com), entre outros, os seguintes documentos e informação:

- (i) O presente anúncio da convocatória.
- (ii) O número total de ações e direitos de voto na data da convocatória.
- (iii) As contas anuais, o relatório de gestão e o relatório do auditor correspondentes ao Exercício de 2017, bem como as contas consolidadas (que incluem o relatório

bancário anual), o relatório de gestão do Grupo e o relatório do auditor, relativos ao mesmo Exercício.

- (iv) O texto integral das propostas de deliberação correspondentes a todos os pontos da ordem do dia da assembleia geral, bem como, relativamente aos pontos Terceiro A a Terceiro H, Quinto A a Quinto C, Sexto, Sétimo, Oitavo, Nono, Décimo Primeiro e Décimo Segundo A a Décimo Segundo C os correspondentes relatórios dos administradores, a proposta motivada (incluindo o texto sobre a política de remunerações dos administradores) ou a recomendação pormenorizada, consoante o caso (incluindo, além disso, no caso dos pontos Terceiro A a Terceiro H, a proposta motivada da comissão de nomeações).
- (v) Os *currículum vitae* das pessoas às quais se refere o ponto Terceiro da ordem do dia, incluindo a categoria de cada administrador.
- (vi) As regras aplicáveis para a delegação e voto através de meios de comunicação à distância, bem como para a assistência remota à assembleia, e a documentação necessária para o efeito.
- (vii) As normas de funcionamento do Fórum Eletrónico de Acionistas.
- (viii) O relatório anual de governo corporativo.
- (ix) O relatório anual do Grupo.
- (x) Os Estatutos sociais vigentes, juntamente com o texto resultante dos referidos Estatutos para o caso de serem aprovadas as alterações que se propõem à assembleia.
- (xi) O Regulamento da Assembleia Geral em vigor.
- (xii) O Regulamento do Conselho de Administração em vigor.
- (xiii) O Relatório das comissões de retribuições, que inclui os relatórios das comissões (a) de auditoria (que contém os relatórios sobre a independência do auditor e sobre operações vinculadas); (b) de nomeações; (c) de remunerações (que contém o relatório sobre a política de remunerações dos administradores); e (d) de supervisão de riscos, regulação e cumprimento.
- (xiv) O relatório anual sobre as remunerações dos administradores que se submete a votação consultiva nos termos do ponto Décimo Quarto da ordem do dia.
- (xv) O texto integral dos relatórios da comissão executiva do Banco Santander e dos auditores independentes, distintos dos auditores de contas da Sociedade, nomeados pelo Registo Comercial em relação às emissões de participações preferenciais contingentemente convertíveis em ações ordinárias do Banco Santander, de nova emissão, por um montante nominal máximo de 2.000 milhões de euros e de 1.500 milhões de euros, com supressão do direito de subscrição preferencial dos acionistas do Banco, deliberadas pela comissão executiva do Banco a 3 de abril e 25 de setembro

de 2017, respetivamente, nos termos da delegação conferida em virtude da deliberação Décima A) das adotadas pela assembleia geral ordinária realizada a 27 de março de 2015.

- (xvi) As solicitações válidas de informações, esclarecimentos ou perguntas realizadas pelos acionistas no exercício do seu direito de informação e as respostas que, se for o caso, sejam dadas pelos administradores.

INSTRUMENTOS ESPECIAIS DE INFORMAÇÃO

Nos termos do disposto no artigo 539.2 da *Ley de Sociedades de Capital*, o Banco disponibilizou na sua página web (www.santander.com) um Fórum Eletrónico de Acionistas (doravante, o “**Fórum**”), ao qual poderão aceder, com as devidas garantias, tanto os acionistas individuais como as associações voluntárias de acionistas que se possam constituir nos termos do artigo 539.4 da *Ley de Sociedades de Capital*.

No Fórum poderão ser publicadas propostas que pretendam apresentar-se como complemento à ordem do dia anunciada na convocatória, pedidos de adesão a tais propostas, iniciativas para alcançar a percentagem suficiente para exercer um direito de minoria previsto na Lei, assim como ofertas ou pedidos de representação voluntária.

O Fórum não constitui um mecanismo de conversação eletrónica entre os acionistas, nem um lugar de debate virtual. O Fórum também não constitui um canal de comunicação entre a Sociedade e os seus acionistas. O Fórum é disponibilizado com a finalidade de facilitar a comunicação entre os acionistas do Banco, por ocasião da convocatória e até à realização da assembleia geral.

Para aceder ao Fórum, os acionistas deverão ter assinado previamente algum dos seguintes contratos com o Banco, que lhes permita dispor de um conjunto de chaves de acesso ao Fórum, e através dessas chaves, de uma assinatura eletrónica:

- (a) Contrato Multicanal: os acionistas, pessoas físicas que já tenham subscrito com o Banco o Contrato Multicanal poderão servir-se dele, usando, para aceder ao Fórum, as chaves e a assinatura eletrónica de que já disponham, em virtude do referido contrato. Também servirão, para estes efeitos, as chaves de segurança do Openbank.
- (b) Contrato de Acesso para Voto e Delegação Eletrónicos e Assistência Remota: o acionista pessoa física que não disponha de Contrato Multicanal e o acionista pessoa coletiva (ainda que com Contrato Multicanal) deverão subscrever, apenas para os efeitos de acesso e uso do Fórum e, se for o caso, da utilização dos mecanismos de voto e delegação eletrónicos e sem a cobrança de qualquer encargo pelo Banco, um Contrato de Acesso para Voto e Delegação Eletrónicos e Assistência Remota (“Contrato de acesso e utilização da área de exercício do direito de voto e delegação por meios eletrónicos e assistência à assembleia através de meios de comunicação à distância”).

As pessoas coletivas e os não residentes em Espanha deverão consultar a Linha Apoio Acionistas para adaptar, com as devidas garantias, os mecanismos de participação no Fórum Eletrónico de Acionistas. A partir da data de publicação do anúncio de convocatória poderão

consultar-se na página web corporativa do Banco (www.santander.com) a informação e requisitos necessários para a subscrição de qualquer destes contratos. O acesso ao Fórum e os termos e condições da sua utilização e funcionamento reger-se-ão pelo previsto no presente anúncio de convocatória e nas normas de funcionamento do Fórum Eletrónico de Acionistas, cujo conteúdo pode ser consultado na referida página web corporativa do Banco.

PROTEÇÃO DE DADOS

Os dados pessoais que constam deste documento, os que os acionistas disponibilizem à Sociedade no exercício dos seus direitos de assistência, delegação e voto na assembleia geral ou que sejam disponibilizados pelas entidades bancárias e sociedades e agências de valores em que os referidos acionistas tenham depositadas as suas ações, através da entidade legalmente habilitada para o registo das anotações em conta, *Sociedad de Gestión de los Sistemas de Registro, Compensación y Liquidación de Valores, S.A.* (IBERCLEAR), serão tratados (e inseridos em ficheiros de que a Sociedade é responsável) com a finalidade de gerir e controlar tanto a relação acionista como a convocatória, realização e difusão da assembleia geral, bem como cumprir as suas obrigações legais. Os dados serão acessíveis ao notário que assistirá à assembleia geral e poderão ser disponibilizados a terceiros no exercício do direito de informação previsto na lei ou acessíveis ao público, na medida em que constem de documentação disponível na página web corporativa (www.santander.com) ou se manifestem na assembleia geral, cujo desenvolvimento poderá ser objeto de gravação audiovisual e difusão pública na referida página web. Ao assistir à assembleia geral (presencialmente ou de forma remota), o/a assistente presta o seu consentimento para esta gravação e difusão. Os titulares dos dados pessoais poderão enviar os seus pedidos de acesso, retificação, cancelamento e oposição em conformidade com o disposto na *Lei Orgánica 15/1999*, de 13 de dezembro, de Proteção de Dados de Carácter Pessoal, mediante comunicação escrita dirigida para a sede social da Sociedade, Paseo de Pereda, números 9 a 12, Secretaría General, 39004 - Santander.

Santander, 16 de fevereiro de 2018
O Secretário-geral,
Jaime Pérez Renovales